DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano V - Edição nº 881 Quarta-feira, 17 de abril de 2024 cerqueiracesar.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5045/2024

"Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal de Educação de acordo com a Lei nº.2.375/2019, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas nas Leis nº. 969/1996 e 2.375/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Define a Composição do Conselho Municipal de Educação de acordo com a legislação vigente, que passará a ter a seguinte composição:

a) Representantes da EMEIEF Prof. Avelino Pereira:
TITULAR: Vânia de Lourdes Santos Silva

SUPLENTE: Jhonathan Henrique Lopes

b) Representantes da EMEIEF Profª Maria José França Nogueira:
TITULAR: Patrícia Gabaldo

SUPLENTE: Luciana de Quadro

c) Representantes da EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari:
TITULAR: Leda Maria Diniz Yoyart Bassetto

SUPLENTE: Geovana Natal

d) Representantes da EMEI Marieta Rolim de Moura:
TITULAR: Alessandra de Fátima Cardoso de Sousa

SUPLENTE: Rosangela Benediti de Oliveira

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

e) Representantes da EMEI Aparecida Matheus Rolim:
TITULAR: Silvia Aparecida Silvestre

SUPLENTE: Dinalda Andrade Vicente Banto

f) Representantes da Creche Sebastiana Franco de Oliveira:
TITULAR: Adriana Aparecida Cardoso Domingues

SUPLENTE: Sirlene Borges Lemes

g) Representantes da Creche Conceição Avellar de Campos Brito:
TITULAR: Adriana Carla Nunes Bento Alves

SUPLENTE: Rose Mary de Oliveira

h) Representantes da Creche Maria Julieta Zaloti:
TITULAR: Dayane de Souza Mendes Silva

SUPLENTE: Glaucia Goncalves Bassetto

i) Representantes da Diretoria de Ensino de Avaré:
TITULAR: Claudio Pereira dos Santos

SUPLENTE: Vânia Maria Bertolli

j) Representantes do Poder Legislativo:
TITULAR: Daniel Franco Ferreira de Andrade

SUPLENTE: Maria Claudia Lopes do Amaral

k) Representantes da EE Prof. José Leite Pinheiro:
TITULAR: Tiago Jeremias Moreira

SUPLENTE: Juliana Garcia da Silva

l) Representantes da EE Mariana Aparecida Todescato:
TITULAR: Mauricio Amaro

SUPLENTE: Wagner Barbas

m) Representantes do Órgão Gestor da Educação Municipal:
TITULAR: Adriana de Fatima Presente

SUPLENTE: Maria Angelica Martins Palma

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

n) Representantes dos Responsáveis pelos Educandos da Rede Municipal:
TITULAR: Daniela Aparecida Camargo

SUPLENTE: Caroline Lopes Sales

o) Representantes dos Diretores, Vice Diretores e Coordenadores da Rede Municipal de Ensino:
TITULAR: Luciane Alves de Oliveira da Silva

SUPLENTE: Elenice Ferreira

p) Representante do Conselho Tutelar do Município:
TITULAR: Fernanda Franco

SUPLENTE: Claudia Aparecida Natal

q) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
TITULAR: Milene Lopes da Silva

SUPLENTE: Camila Peruzzi Bodelão Pires

r) Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):
TITULAR: Jane Leite Fernandes

SUPLENTE: Aline Camacho

s) Representante da Equipe Técnica Administrativa da Educação Municipal:
TITULAR: Luciana Barbosa Matsumoto

SUPLENTE: Patrícia Ribeiro dos Santos

Art. 2º - Todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, poderão ser reconduzidos uma única vez e por igual período.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário que serão eleitos dentre os membros titulares, por maioria simples de voto, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação funcionará com estrutura administrativa, financeira e técnica mantida pelo Poder Executivo.

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocados, seus membros, pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação e/ou mediante solicitação de, pelo menos, um terço, de seus membros titulares.

Art. 6º - Não havendo presença de 50% (cinquenta por cento) da Composição deste conselho na primeira convocação, o Presidente do Conselho Municipal de Educação, aguardará cerca de 30 minutos para iniciar a reunião com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 7º - O prazo para requerer a justificativa de ausência ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, é de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

Art. 8º - Declarado instinto o mandato, o Presidente do Conselho Municipal de Educação, oficiará ao representante legal para que proceda ao preenchimento da vaga, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº. 2.375/2019.

Art. 9º - O exercício de mandato de membro titular ou suplente não será remunerado e será considerado de relevantes serviços prestados ao município.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir 15 de abril de 2024.

Art. 11º - Revoga-se os dispositivos contrários.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 05 de abril de 2024.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra

Juliana Barreiros
Secretaria Municipal

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

D E C R E T O N. 5049/2024

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão e nomeação em cargo de Agente Político e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 870, de 29 de outubro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, em combinação com a Lei Complementar nº 2.500/2022;

D E C R E T A: -

Artigo 1º - Fica exonerado o servidor municipal **THIAGO LUIZ PARRA DE GODOI**, do cargo de em Comissão de **Diretor da Agricultura.**

Artigo 2º - Fica nomeado o servidor municipal **THIAGO LUIZ PARRA DE GODOI**, portador do RG. 41.629.806-0e do CPF. 330.385.148-45, para o cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**, do quadro de Agente Político da Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 15 de abril de 2.024.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Juliana Barreiros

Secretária Municipal

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

DECRETO 5050/2024

Dispõe sobre afastamento de servidor efetivo e nomeação em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 870, de 29 de outubro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, em combinação com a Lei Complementar nº 2.500/2022;

DECRETA: -

Artigo 1º - Ficam afastados os servidores municipais JEFERSON APARECIDO SILVA DA CRUZ, lotado no cargo de Agente Administrativo e THIAGO PEREIRA VILLIS KLAVA, lotado no cargo de Técnico Agrícola, do quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Artigo 2º - Ficam nomeados os servidores municipais JEFERSON APARECIDO SILVA DA CRUZ, portador do RG. 29.201.344-9 e do CPP. 214.121.648-69, para o cargo de Diretor de Comunicação e THIAGO PEREIRA VILLIS KLAVA portador do RC. 43.527.175-1 e do CPF. 341.939.768-23, para o cargo de Diretor da Agricultura, do quadro de funcionários em comissão da Prefeitura Municipal de Cerqueira César,

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 15 de abril de 2024.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal
Juliana Barreiros

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N. 5.052 / 2024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2024"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Lei Municipal n. 2.589 de 11 de novembro de 2023, Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção e investimentos em setores específicos, fazendo-se uma nova previsão de verbas orçamentárias para o corrente exercício;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto **abre créditos adicionais suplementares** no orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2024 no valor total de **R$ 376.012,51 (trezentos e setenta e seis mil e doze reais e cinquenta e um centavos),** obedecendo às seguintes classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
8	4.4.90.51-02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	283.725,71
34	4.4.90.51-01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	6.396,80
56	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	85.890,00
TOTAL:			R$	376.012,51

Art. 2º. A despesa decorrente do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior terá cobertura de recurso proveniente de **Anulação Parcial** de dotação orçamentária vigente, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 376.012,51 (trezentos e setenta e seis mil e doze reais e cinquenta e um centavos),** obedecendo à seguinte classificação abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
41	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	25.130,80
43	4.4.90.51-05	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	113.725,71
44	4.4.90.52-02	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	120.000,00
54	3.3.50.39-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$	47.156,00
55	3.3.90.36-01	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	R$	20.000,00
206	4.4.90.51-01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	50.000,00
TOTAL:			R$	376.012,51

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 16 de abril de 2024.

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Juliana Barreiros
Secretária Municipal

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5053/2024

"Formaliza a adesão do Município de CERQUEIRA CESAR ao projeto "Facilita SP – Municípios" instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR**, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP.

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

DECRETA:

Artigo 1º - O Município de CERQUEIRA CESAR adere a Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Artigo 2º - Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município:

I - Adotará:

a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

II- formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Artigo 3º - As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Cerqueira César, de 17 de abril de 2024

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra

Juliana Barreiros
Secretaria Municipal

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

LAUDA TRM

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CERQUEIRA CÉSAR – SP.
Despacho do Diretor Técnico da Vigilância Sanitária – Cerqueira César 16/04/2024 – Protocolo nº 109/24 - Comunicado de TERMO – TRM Nº 302 Razão Social: Drogal farmacêutica LTDA, CNPJ 54.375.647/0306-20. Endereço: Travessa Dirceu de Almeida, 56 - Centro, Município de Cerqueira César CEP: 18760-029. Representado por Maria Vitória A. Marques, CRF: 112056. O Diretor da Vigilância Sanitária de Cerqueira César pública para ciência do autuado o TRM Nº 302.

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 104/2024 Data de Protocolo: 15/04/2024 CEVS: 351140901-863-000098-1-4 Data de Validade: 15/04/2025 Razão Social: PENITENCIARIA DE CERQUEIRA CÉSAR CNPJ/CPF: 96.291.141/0157-05 Endereço: Rodovia SALIM ANTONIO CURIATI, KM 21,6 Centro Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-000 UF: SP Resp. LEGAL: CARLOS EDUARDO ZANLUCHI CPF: 28260132893 Resp. Técnico: JOÃO ALBERTO SIQUEIRA CPF: 58973362887 CBO: 223106 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:21305 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 105/2024 Data de Protocolo: 15/04/2024 CEVS: 351140901-863-000070-1-3 Data de Validade: 15/04/2025 Razão Social: PENITENCIARIA DE CERQUEIRA CÉSAR CNPJ/CPF: 96.291.141/0157-05 Endereço: Rodovia SALIM ANTONIO CURIATI, KM 21,6 Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-000 UF: SP Resp. LEGAL: CARLOS EDUARDO ZANLUCHI CPF: 28260132893 Resp. Técnico: MARIA ANGELA PIANA CPF: 06812329860 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:37197 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Segunda-feira, 15 de Abril de 2024

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

LAUDA TRM

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CERQUEIRA CÉSAR – SP.
Despacho do Diretor Técnico da Vigilância Sanitária – Cerqueira César 16/04/2024 – Protocolo nº 109/24 - Comunicado de TERMO – TRM Nº 302 Razão Social: Drogal farmacêutica LTDA, CNPJ 54.375.647/0306-20. Endereço: Travessa Dirceu de Almeida, 56 - Centro, Município de Cerqueira César CEP: 18760-029. Representado por Maria Vitória A. Marques, CRF: 112056. O Diretor da Vigilância Sanitária de Cerqueira César pública para ciência do autuado o TRM Nº 302.

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

AVISO DE EDITAL
Pregão Eletrônico nº 033/2024 – Processo nº 054/2024
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de testes para detecção do Covid-19.
Data de Abertura: 06 de maio de 2024 às 09h00.
Informações: Dep. Licitações – Rua Olímpio Pavan, nº. 290, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 2022 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br.
Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP, 17 de abril de 2024.

AVISO DE EDITAL
Pregão Eletrônico nº 034/2024 – Processo nº 055/2024
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de vassoura de piaçava.
Data de Abertura: 06 de maio de 2024 às 11h00.
Informações: Dep. Licitações – Rua Olímpio Pavan, nº. 290, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 2022 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br.
Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP, 17 de abril de 2024.

AVISO DE EDITAL
Pregão Eletrônico nº 035/2024 – Processo nº 058/2024
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de suplementos alimentares de ordem judicial.
Data de Abertura: 06 de maio de 2024 às 14h00.
Informações: Dep. Licitações – Rua Olímpio Pavan, nº. 290, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 2022 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br.
Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP, 17 de abril de 2024.

AVISO DE EDITAL
Pregão Eletrônico nº 036/2024 – Processo nº 059/2024
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos em atendimento à emenda nº 2023.029.49401.
Data de Abertura: 07 de maio de 2024 às 09h00.
Informações: Dep. Licitações – Rua Olímpio Pavan, nº. 290, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 2022 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br.
Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP, 17 de abril de 2024.

AVISO DE EDITAL
Pregão Eletrônico nº 037/2024 – Processo nº 060/2024
Objeto: Contratação de empresa para locação de 10 (dez) tendas 10x10 para instalação no Pátio da Estação Ferroviária.
Data de Abertura: 08 de maio de 2024 às 09h00.
Informações: Dep. Licitações – Rua Olímpio Pavan, nº. 290, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 2022 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br.
Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP, 17 de abril de 2024.

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

D E C R E T O N. 5051/2024

Dispõe sobre a substituição de membro da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº. 2.577, de 09 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Cerqueira César e dá outras providências;

D E C R E T A: -

Artigo 1º - Fica substituído o membro:

1-Coordenador – Renan Vinícius Lopes Gomes, pelo Sr. Thiago Luiz Parra de Godoi.

Artigo 2º - Mantém – se os demais membros integrados pelo Decreto 4975/2023.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 15 de abril de 2.024.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Juliana Barreiros
Secretária Municipal

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

A cidade que faz amigos

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL Nº 05/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPEPCIONAIS DE LORENA – APAE LORENA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAIS DESTINADOS AO CUSTEIO DE VAGA EM ATENDIMENTO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, QUE ESPECIFICA.

A **Prefeitura de Cerqueira César**, com sede na Rua Olímpio Pavan, nº 290, Bairro Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.184/0001-42, representada neste ato, por seu titular, DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO , portador da cédula de identidade RG n.º 22.315.226 e inscrito no CPF/MF sob n.º 288.011.608-28, doravante MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE LORENA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.785.590/0001-46, com sede na Rua Wenceslau Braz, nº300, bairro Cidade Industrial, Lorena, SP, CEP12.609-360, neste ato representada pelo representante legal, SAYMA PIMENTEL ZERAIK VIDUEDO, portador da cédula de identidade RG n.º 13.232.250-X e inscrito no CPF/MF sob n.º 051.316.438-30, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Realização do Termo de Colaboração entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil.

1.2 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros oriundos do MUNICÍPIO e do ESTADO para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

1.3 O presente Termo de Colaboração, terá por objeto a execução de acolhimento institucional de pessoa com deficiência em residência inclusiva conforme determinação

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

A cidade que faz amigos

judicial 36.0238.00001236/2019-0, em que o Município foi corresponsável juntamente com o Estado para o custeio de 50% cada um, do valor do serviço do acolhimento institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo Município e Estado no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por meio de recursos originário do Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte Estadual e da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Municipal nº 2.589 de 09 de novembro de 2.023 a seguir descritos:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Executora: 02.03.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.0007-2.007 Manutenção Geral do Setor

Despesa: 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.2 A transferência dos recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) está autorizada pela Lei Municipal nº 2.607 de 20 de dezembro de 2023.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

A cidade que faz amigos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em pagamentos mensais que se estenderão entre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2024.

3.1 É vedado o custeio de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes da data de início da vigência do presente termo.

3.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco do Brasil, Agência: 0857-5, conta corrente: 54.954-1.

3.3 Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, será obrigatoriamente aplicado em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

3.4 As receitas financeiras, auferidas na forma do Item 2.1, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

3.5 Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias.

3.6 O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, retidos os valores respectivos, até que seja sanada a irregularidade, caso haja inadimplemente de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) em relação a obrigações estabelecidas neste Termo.

c) Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

A cidade que faz amigos

I - DO MUNICÍPIO:

(a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

(b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

(c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

(d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

(e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

(f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

(g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

(h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;

(i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

(j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

(k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

(l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

(m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

(n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICIPIO assumiu essa responsabilidade;

(o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO,

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Cerqueira César;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

A cidade que faz amigos

dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor (a) do Termo de Colaboração o Secretário Municipal da Assistência Social.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

A cidade que faz amigos

designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

A cidade que faz amigos

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

A cidade que faz amigos

aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

A cidade que faz amigos

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cerqueira César, 15 de janeiro de 2024.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal de Cerqueira César

SAYMA PIMENTEL ZERAIK VIDUEDO
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena - APAE Lorena

Testemunhas:

Nome: Patricia Ribeiro
RG: 42.786.081-7
CPF: 298.923.028-93

Nome: Simone Cristina F. Siqueira - Rbonis
RG: 21.953.658-2
CPF: 145.784.728-09

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/